CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

L E I Nº 1939/2012.

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de adoção da proporcionalidade de 15% das nominações futuras de logradouros públicos, destinadas a mulheres pioneiras e dá outras providências.

AUTOR:- CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a adotar, durante os próximos 10 anos, a proporcionalidade de 15% (quinze por cento) das nominações de logradouros públicos deste Município ainda inominados, destinados a nomes de mulheres pioneiras.

Art. 2º - Considere-se pioneira, a mulher que chegou no Município até 14 de outubro de 1981.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2012.

Rafael Pszybyiski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1939/2012 – De Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS.**

SÚMULA:- Institui a obrigatoriedade de adoção da proporcionalidade de 15% das nominações futuras de logradouros públicos, destinadas a mulheres pioneiras e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1939/2012

SÚMULA:- Institui a obrigatoriedade de adoção da proporcionalidade de 15% das nominações futuras de logradouros públicos, destinadas a mulheres pioneiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Silas Souza Morais.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a adotar, durante os próximos 10 anos, a proporcionalidade de 15% (quinze por cento) das nominações de logradouros públicos deste Município ainda inominados, destinados a nomes de mulheres pioneiras.

Art. 2º - Considere-se pioneira, a mulher que chegou no Município até 14 de outubro de 1981.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de maio de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 21/05/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e JORNAL DO POVO", em 10 de junho de 2012. Edição nº 6.550 – DOMINGO.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-
-.-
-.-